



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO

Assunto: PAC Geral 2024. Contratação. Curso. Combate ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação no Trabalho: Aspectos Psicossociais. On-line. Data: de 18 a 22.11.2024.

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) apresenta proposta relativa à contratação de empresa para a realização do curso Combate ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação no Trabalho: Aspectos Psicossociais, previsto para ocorrer nos dias 18 a 22/11/2024, das 14h às 16h, na modalidade *on-line* ao vivo em turma fechada, com duração total de 8 horas (3010560), acompanhado das seguintes informações (3022255):

Justificativa	O Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, cujo objetivo é promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável, no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 351/2020). Foram postas diretrizes claras que exigem ações concretas, dentre elas, a promoção de diferentes capacitações para conscientização e prevenção, bem como a implementação de protocolo de acolhimento em situações de assédio ou discriminação, a fim de proteger os direitos e o bem-estar das equipes de trabalho e do público externo (Resolução n. 518, de 31.8.2023). Compreendendo a importância intrínseca desses princípios e reconhecendo a necessidade de aprimorar a atuação institucional, a Secretaria de Gestão de Pessoas, em alinhamento com as unidades responsáveis no TSE, propôs incluir no Plano Anual de Capacitação de 2024, a realização de uma capacitação abrangente nas temáticas de combate ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação no ambiente de trabalho. A capacitação proposta tem ênfase na atuação de integrantes das comissões, criadas em decorrências das políticas, e das equipes que atuam no atendimento aos públicos interno e externo do Tribunal, aprimorando o ferramental necessário para fornecerem um atendimento de qualidade, baseado no respeito. Dessa forma, a ação não apenas atende às exigências regulatórias junto ao CNJ, mas também contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais inclusivo, ético e respeitoso no Tribunal, refletindo valores essenciais para as organizações públicas.
----------------------	---

Objetivos	Ao final da ação, espera-se que as pessoas participantes estejam aptas à: • Atuar como agente de prevenção ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação no ambiente de trabalho; • Atuar de forma mais qualificada no tratamento de denúncias; • Atuar de forma mais qualificada no acolhimento de vítimas.
Conteúdo mínimo	Sem prejuízo de outros que se mostrarem pertinentes destacam-se os seguintes elementos: • Assédio moral e sexual: conceitos, definições e exemplos práticos na administração pública (Guia Lilás); • Estratégias do assediador e finalidades do assédio moral; • Como identificar organizações adoecidas; • Consequências para as vítimas na fase de enredamento do assédio moral; • Efeitos do assédio moral e sexual para as vítimas; • Agentes de proteção: comunicação e práticas de gestão; • Protocolo de denúncias de assédio moral e sexual: premissas, especificações, passos e prazos; • Como proceder em caso de retaliação.
Modalidade	À distância síncrona.
Local	O curso será ministrado em ambiente virtual, sob responsabilidade da contratada.
Metodologia	Exposição oral e outros instrumentos que se mostrarem adequados.
Público-alvo	Pessoas servidoras do TSE.
Quantidade de vagas	Até 25 participantes. Limita-se o número de participantes a fim de garantir um ambiente adequado à participação ativa e à eficiência na condução das atividades em sala.
Tipo e quantidade de turmas	Turma fechada, em edição única.

O pedido foi instruído pela área técnica a qual verificou a relevância do tema e da demanda; o perfil da ministrante e da empresa; a regularidade da pretensa contratada e de sua situação fiscal e trabalhista; e a razoabilidade do preço proposto. Por fim, noticia a existência de disponibilidade orçamentária no plano interno para a realização da despesa, que tem previsão de investimento total no valor de R\$ 17.000,00 (Informação SEDUC/COEDE/SGP nº 192/2024, 3026920).

Analisando a proposta, a Assessoria Jurídica (ASJUR) exarou o Parecer nº 558/2024, no qual opina que *"há amparo legal para a contratação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, observados os apontamentos feitos nos itens 13, 26, 27 e 28 deste Parecer"* (3065003 e 3065057). Transcrevo os itens mencionados:

13. Cabe ressaltar que, no presente caso, tratando-se de curso de treinamento e capacitação, sugere-se que a unidade demandante ateste expressamente a notória especialização da ministrante, bem como a ausência de critérios objetivos que inviabilizam a realização de certame.

[...]

26. Salientamos, ainda, que o art. 74, § 4º da Lei nº 14.133/2021 veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, pelo que orientamos a inserção no Termo de Referência, no item reservado às sanções, a previsão de inexecução total do contrato caso se verifique a conduta

vedada, com a penalidade correspondente.

27. Por fim, ressalta-se a necessidade de autorização da contratação direta pela autoridade competente, no momento oportuno, conforme o inciso VIII do art. 72 da NLLC, com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 72, parágrafo único, c/c o art. 94, II, da NLLC)..

28. Sugerimos, ainda, a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente antes da formalização da contratação, assim como a juntada aos autos do currículo da ministrante do curso contratado.

Objetivando sanear o feito, a área técnica assim se manifesta (3068614):

4. A proficiência necessária para o domínio intelectual do tema (SEI 3062991), a organização didática do conteúdo, a customização para o público-alvo são fatores predominantemente intelectuais, não comparáveis por critérios objetivos. Embora outros fornecedores possam oferecer conteúdo semelhante, o mercado de cursos dedicados ao setor público buscam diferenciar-se justamente no seu caráter intelectual, proficiência do seu corpo docente, métodos e técnicas pedagógicas, uma vez que a formação de preço consiste basicamente no custo do instrutor. A tentativa de competição poderia resultar em diminuição de custos e, consequentemente, na qualidade da ação educacional, impedindo o alcance dos objetivos sem a garantia da presença de um especialista de notória competência.

6. O Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais, como é o caso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (alínea "f"). Esse enquadramento reforça a inviabilidade de uma competição para esta contratação.

7. A notória especialização da ministrante, pode ser comprovada pelo atestado de capacidade técnica apresentado (SEI 3022163), currículo constante no documento SEI 3062991 e item 8 da Informação 192 (SEI 3026920).

8. Assim, considerando que este é um serviço de treinamento, os benefícios para a Administração são relativamente imponderáveis e que a escolha deste fornecedor em detrimento de outros se faz por critérios subjetivos e predominantemente intelectuais, consequentemente, insuscetíveis de mensuração objetiva em eventual processo competitivo.

9. Ressalta-se que os itens 26 e 27 serão estritamente observados a saber: vedação da atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, bem como necessidade de autorização da contratação direta pela autoridade competente.

10. O item 28 já foi sanado com assinatura da Secretária de Gestão de Pessoas no Termo de Referência.

Considerando as informações apresentadas e assegurada a regularidade das certidões, **autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, do Instituto Essenciar IES Ltda., para a oferta do curso Combate ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação no Trabalho: Aspectos Psicossociais, previsto para ocorrer nos dias 18 a 22/11/2024, das 14h às 16h, na modalidade *on-line* ao vivo em turma fechada, com duração total de 8 horas, ao investimento total de R\$ 17.000,00.

Remeto os autos:

(i) à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providências a seu encargo; e

(ii) à SGP, para prosseguimento regulamentar e acompanhamento.

ROBERTA MAIA GRESTA
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **12/11/2024, às 12:55**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3071859&crc=CEE74EFB, informando, caso não preenchido, o código verificador **3071859** e o código CRC **CEE74EFB**.

2024.00.000011090-2

Documento nº 3071859 v5